

**TERMO DE CONTRATO Nº 003 / SMS.G / 2017**

**PROCESSO N.º:** 2017- 0.019.078-0

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO

**OBJETO:** Realização de exames de imagem para atender a demanda gerada nas unidades de saúde sob gestão do Município de São Paulo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900.02

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu secretário **WILSON MODESTO POLLARA**, doravante designado simplesmente por **CONTRATANTE**, e do outro lado **BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo, na Rua Fagundes, nº 121, Bairro Liberdade, inscrita no CNPJ nº 60.992.427/0001-45 com seu estatuto social registrado no 4º Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com sua última alteração de 14/04/2012 registrada sob o nº 599.935 em 15/05/2012, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP das Unidades de Saúde: **Centro Médico Liberdade** sob o nº 20.633 e CNES: 3893723 e, **Hospital Nipo Brasileiro** CREMESP sob o nº 24498 e CNES: 2089777, neste ato representado por seu Diretor Presidente **AKEO UEHARA YOGUI**, portador da cédula de identidade RG nº 2.843.310-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.790.158-53, adiante designada como **CONTRATADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos termos do Despacho Autorizatório exarado com fundamento na Lei Federal nº 8.080/90, e com fundamento na Lei nº 8666/93 e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o CREDENCIAMENTO consubstanciado no presente Instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.



1



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - O presente tem por objeto a conjugação de esforços visando a realização de exames de imagem para atender a demanda gerada nas unidades de saúde sob gestão do Município de São Paulo, nos limites quantitativos adiante fixados pela CONTRATADA no Plano de Trabalho parte integrante do contrato, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde- SUS.
- 1.2 - Os exames serão realizados nas unidades de saúde: **Centro Médico Liberdade** CREMESP sob o nº 20.633 e CNES: 3893723 e **Hospital Nipo Brasileiro** CREMESP sob o nº 24498 E CNES: 2089777

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

- 2.1 - Na execução das ações objeto deste CREDENCIAMENTO, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.
- 2.2 - A **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as diretrizes por ela própria fixadas, dando apoio financeiro e administrativo necessários ao bom desempenho da Unidade.
- 2.3 - A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro funcional equipe mínima multiprofissional para atendimento à demanda populacional.
- 2.4 A **CONTRATADA** devesse utilizar-se do sistema em uso pela Secretaria Municipal de Saúde, para lançamento da disponibilidade de vagas e horários destinados ao agendamento de exames de pacientes. Na ocasião a **CONTRATANTE** fornecerá acesso e instrução de utilização ao sistema aqui exposto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste CONTRATO, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;
- II - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- III - Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;



2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV - Realizar os exames clínicos dos pacientes em sua sede própria de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no estabelecimento credenciado;

VI - Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;

VII - Fornecer todos os materiais necessários aos exames, inclusive impressos para resultados, etc.;

VIII - Os exames serão realizados de acordo com as necessidades da Divisão Municipal de Saúde, e serão pagos à medida que forem executados;

IX - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;

X - Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema municipal de saúde;

XI - Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a **CONTRATADA** deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

XII - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato de credenciamento, devendo os serviços serem prestados no Município de São Paulo;

XIII - Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas;

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

4.1 - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste por órgãos não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.



Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE**

5.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Manter a **CONTRATADA**, perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;

II - Garantir os recursos financeiros para pagamento dos exames realizados;

III - Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;

IV - Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por meio de instrumentos de informações definidos pela SMS;

V - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

VI - Avaliar o desempenho técnico da **CONTRATADA** no que concerne aos objetivos deste CONTRATO;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

6.1 - As despesas decorrentes da execução das atividades efetivamente realizadas têm o valor estimado para os 04 (quatro) meses em **R\$ 891.530,64** (oitocentos e noventa e um mil quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) correspondentes a **R\$ 222.882,66** (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) mensais, referente aos procedimentos de imagem com finalidade diagnóstica, sendo os classificados como de Alta Complexidade no valor mensal de **R\$ 195.513,06** (cento e noventa e cinco mil quinhentos e treze reais e seis centavos) e os de Média Complexidade, no valor mensal de **R\$ 27.369,60** (vinte e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) financiados com os recursos do BLOCO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, até o limite constante na Programação Físico- Orçamentária – FPO.

6.2 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900.02

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - A apresentação das contas neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da **CONTRATADA** no **BANCO DO BRASIL (001) Conta Corrente nº 43.532-5, Agência 1196-7**, a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS, até o 5º dia útil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos da **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste CONTRATO ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo quinto. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONTRATANTE**, ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo. Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará **CONTRATANTE** a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
  1. Pela inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços avançados.
  2. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com a avença ou com as normas legais e infra legais aplicáveis à espécie.
  3. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do avença, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços avançados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo terceiro. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente CONTRATO no caso de descumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente CONTRATO pela **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, o qual será dirigido diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. Da decisão do Secretário Municipal da Saúde que rescindir o presente CONTRATO, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. O Secretário Municipal da Saúde deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

12.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 04 (quatro) meses, tendo por **termo inicial a data da assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo único. As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, inclusive as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

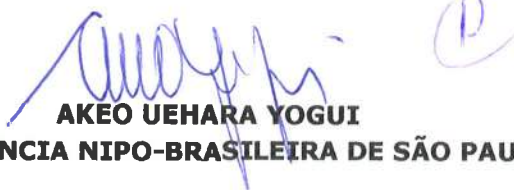
14.1 - As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas próprias PARTÍCIPES.

14.2 - E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017



**WILSON MODESTO POLLARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



**AKEO UEHARA YOGUI**  
**BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Raledja Souza Dantas

RG:

RF: 634.697.9

Nome:

Rosanna Fumiko Kunthya

RG:

Assessoria Jurídica  
RF 694 872 1 20  
SMS 6



CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTD MENSAL	VALOR TOTAL
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	200	9.000,00
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	39,94	40	1.597,60
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	300	1.545,00
<b>TOTAL</b>			<b>540</b>	<b>12.142,60</b>

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTD MENSAL	VALOR TOTAL
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	60	2.700,00
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	55,10	50	2.755,00
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	39,94	50	1.997,00
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	100	515,00
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	40	968,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	24,20	148	3.581,60
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	24,20	36	871,20
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	24,20	76	1.839,20
02.06.01.002-8	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,10	50	5.055,00
02.06.01.007-9	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44	206	20.072,64
02.06.02.003-1	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41	88	12.004,08
02.06.03.001-0	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	138,63	484	67.096,92
02.06.03.003-7	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	138,63	484	67.096,92
02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA	268,75	10	2.687,50
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	268,75	10	2.687,50
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75	17	4.568,75
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA	268,75	3	806,25
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO	268,75	10	2.687,50
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75	10	2.687,50
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75	30	8.062,50
<b>TOTAL</b>			<b>1.962</b>	<b>210.740,06</b>

**OBS.: TOMOGRAMIAS E RESSONANCIAS SOMENTE SEM CONTRASTE E SEM ANESTESIA**

RESUMO FPO - CNES: 3893723 e 2089777	MENSAL	4 MESES
SIA MEDIA COMPLEXIDADE	27.369,60	109.478,40
ALTA COMPLEXIDADE	195.513,06	782.052,24
<b>TOTAL MAC</b>	<b>222.882,66</b>	<b>891.530,64</b>

*(Handwritten signatures and stamps)*

**BIO SP**  
Justiça